

- c) Legitimidade do requerente;
- d) Autorização do proprietário do terreno, quando aplicável;
- e) Planta de localização (extrato) à escala 1:25 000 e ainda à escala 1:2 000 ou superior, do local, devidamente assinalado;
- f) Medidas e precauções a tomar para salvaguarda da segurança das pessoas e bens.

2 — O Pedido de licenciamento é analisado pelo Serviço de Proteção Civil e pelo competente serviço da câmara municipal, sem prejuízo da audição do serviço de bombeiros, as quais quando desfavoráveis constitui motivo de indeferimento.

Artigo 54.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras

O alvará de licença, que fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, será emitido após a apresentação de seguro de responsabilidade civil.

CAPÍTULO IX

Proteção de pessoas e bens

Artigo 55.º

Proteção contra quedas em resguardos, cobertura de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

À proteção de pessoas e bens aplica-se o regime jurídico previsto nos artigos 42.º a 46.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO X

Taxas

Artigo 56.º

Incidência subjetiva e liquidação

1 — Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas pelos respetivos requerentes as taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada conforme instruções publicitadas no balcão eletrónico.

CAPÍTULO XI

Fiscalização

Artigo 57.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à câmara municipal, bem como as autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à câmara municipal competente no mais curto prazo de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar a câmara municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO XII

Sanções

Artigo 58.º

Contraordenações e coimas

Ao presente regulamento é aplicável o regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 59.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 60.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

Artigo 61.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela câmara municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 62.º

Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente regulamento são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 — Quando por motivo de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 63.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à câmara municipal podem ser delegadas no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao presidente da câmara municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 64.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da câmara municipal.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação.

14 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,
José Manuel Carvalho Marques.

208104588

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 10755/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de António Miranda Pinheiro Santos, no cargo de Diretor do Departamento de Segurança e Emergência, com produção de efeitos a 25 de agosto de 2014, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

“No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro,

adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Diretor do Departamento de Segurança e Emergência, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2014; no jornal “Correio da Manhã”, de 21 de abril de 2014; na Bolsa de Emprego Público, (Código n.º OE201404/0332) de 29 de abril de 2014;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato António Miranda Pinheiro dos Santos reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Segurança e Emergência, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Departamento, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 19/08/2014, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, António Miranda Pinheiro dos Santos, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que o candidato é designado resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 8 de setembro de 2014.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

20 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — António Miranda Pinheiro dos Santos.

Data de nascimento — 21 de dezembro de 1957.

Habilitações — Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusíada, com média final de 14 valores;

Categoria — Subintendente — Polícia de Segurança Pública.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De julho de 1995 a janeiro de 1999 — Comandante das Esquadras de Oeiras, Caxias e Damaia;

De fevereiro de 2003 a julho de 2004 — Comandante da Esquadra da Venda Nova — Amadora;

De julho de 2004 a abril de 2010 — Comandante da Polícia Municipal — Câmara Municipal da Amadora;

Desde novembro de 2012 — Comandante da Divisão de Segurança e Transportes Públicos.

Formação Profissional mais relevante:

Curso “Avaliação do desempenho”

Curso “Condução defensiva”

Curso “O papel da liderança na gestão da qualidade”

Seminário de Alta Direção

Curso “O Código do Procedimento Administrativo”

Curso “Técnicas de Comunicação”

Curso “Gestão de Projetos Policiais”

Curso “Controlo de fronteiras no Espaço Schengen”

Curso “Introdução à gestão de crises sociais na Europa, impacto transnacional”

Curso “Avoidfraud”

Curso “Emergências Radiológicas”

Curso “Consolidação de Taludes e encostas — problemáticas e abordagens técnicas de solução”

Curso de “Intervenção e Extinção em incidentes com GLP”

Ação “Postos de abastecimento e combustíveis”

Curso “Riscos naturais e tecnológicos e sua prevenção”

Ação “Prevenção e Técnicas de luta contra fogos de gás — Nível I”

Ação “Prevenção e Técnicas de luta contra fogos de gás — Nível II”

Curso de “Psicologia Canina e Felina”

Curso “Plano de Emergência Interno”

I Curso de Pós-Graduação “Gestão da Segurança Municipal”

26 de agosto de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308053185

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO

Edital n.º 874/2014

Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço Alteração Parcial

Eng.º José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2014, deliberou:

1 — Proceder à alteração do P.D.M. de Sobral de Monte Agraço numa área com cerca de 8.400 m² localizada no Casal do Passarinho, freguesia de Sapataria, onde está implantada a Estação de Transferência e Ecocentro de Sobral de Monte Agraço, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do RJIGT, cuja planta de localização e inserção na planta de ordenamento do PDMSMA se encontram em anexo.

2 — Fixar um prazo de 15 dias nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, a contar da data da publicação da deliberação no *Diário da República*, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal.

3 — Estabelecer um prazo de 8 meses para a elaboração da alteração, a contar da publicação da presente deliberação.

4 — Dispensar de Avaliação Ambiental Estratégica dado que os pressupostos que estão na base da presente alteração parcial do PDM não são suscetíveis de ter efeitos significativos sobre o ambiente.

5 — Publicar esta deliberação em *Diário da República* e divulgar através da comunicação social e na página da internet em www.cm-sobral.pt nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

6 — Solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o agendamento da Conferência de Serviços, nos termos do artigo 75.º de RJIGT.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido no ponto 2 supra, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, enviadas para o endereço postal Praça Dr. Eugénio Dias, n.º 4, 2590-016 Sobral de Monte Agraço ou através do endereço de correio eletrónico pdm@cm-sobral.pt ou ainda, entregues pessoalmente na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Seção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

10 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino*, Eng.º

208103234

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 10756/2014

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, as comissões de serviço dos licenciados infra indicados, cessaram nos cargos de direção superior de 1.º grau e intermédia de 2.º grau desta Câmara Municipal,